



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Weverton (PDT/MA)

EMENDA Nº - CAE

(ao Substitutivo do Sen. Eduardo Gomes ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)

Suprima-se o § 2º do Art. 10 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O Caput do Art. 10 trás uma cota para conteúdos brasileiros de 10% do catálogo das plataformas de VoD. Por outro lado, o § 2º apresenta uma incompatibilidade com o Caput, já que suspende essa cota quando os catálogos atingem um certo número de obras equivalente a no máximo 5% do catálogo (exceto o Inciso V que considera 4%), diminuindo em mais da metade essa obrigação.

Além disso, a forma de “degraus” com valores nominais do número de obras, deixa margem para distorções entre as plataformas por questão de poucas obras: por exemplo: um catálogo com 2990 títulos tem obrigação de somente 100 obras nacionais (3,3%), ao passo que uma com somente 20 títulos a mais no catálogo (3010) tem obrigação de 150 obras nacionais, ou 4,98% do catálogo.

A criação de uma “janela” de 10% do catálogo para obras nacionais nas plataformas deverá alavancar a indústria nacional do audiovisual e está compatível com a Lei do SeAC (Lei 12485) que, em seu Art. 16, reservou 3 horas e meia semanais do horário nome dos canais de espaço qualificado para conteúdos produzidos por produtora brasileira independente.

Vale lembrar que a indústria do audiovisual é uma das atividades econômicas mais limpas e que alavancam uma série de outras oportunidades para o país (como o turismo e o comércio) e que, fomenta-la por meio da política pública com o



estabelecimento de cotas de catálogo dos provedores de VoD é uma prática comum em países com cinema competitivo.

Dessa forma, solicito apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1723559157>